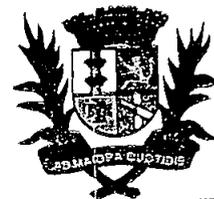




PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.505, de 27 de março de 2013.

EMENTA : Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Carpina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Carpina, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal de Carpina, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Carpina para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único: A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Carpina deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM .

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Carpina:

- I – recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Carpina é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Carpina as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2013.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA
Prefeito